



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 75 /2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/04/2019

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de Down pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado do Piauí, ficam obrigadas a ter em seus quadros de funcionários pessoa com Síndrome de Down, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º As empresas descritas no art. 1º desta Lei, deverão preencher 1% (um por cento) dos seus cargos com pessoas com síndrome de Down.

§ 1º O número de funcionários de que trata o *caput* deste artigo poderá ser incluído na cota exigida pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O não atendimento ao disposto nesta Lei acarretará a suspensão dos contratos de prestação de serviços até a devida regularização, bem como a impossibilidade de participar de licitações ou contratações com o Estado do Piauí.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviço a órgãos e entidades públicas do Estado do Piauí terão o prazo de 90 dias após a publicação desta Lei para apresentar ao respectivo órgão e entidade a comprovação de atendimento a suas disposições.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em _____ de _____ de 2019.

DEP. TERESA BRITTO- PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, impende destacar que o artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre “previdência social, proteção e defesa da saúde (XII), bem como à “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (XIV)”, reiterado pelo art. 14, I, alíneas m e o, da Constituição do Estado do Piauí.

A política nacional de proteção às pessoas com deficiência, prevista na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância, à maternidade e outros decorrentes da Constituição e das leis, visando favorecer o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Em complementação, a chamada Lei de Cotas, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obriga as empresas com mais de 100 funcionários a empregar de 2% a 5% de pessoas com deficiência em seu quadro funcional, de acordo com a proporção estabelecida em lei.

Ademais, o rol de deficiências previstos na lei é extenso, deficiências físicas, auditivas, visuais, cognitivas. Certo é que, a contratação de pessoas com Síndrome de Down ainda é muito pequena em todo país.

Muito embora os avanços da medicina venham demonstrando que as pessoas com Síndrome de Down não só podem, mas devem ser inseridos no convívio social, o preconceito e a discriminação ainda se constituem em barreiras, principalmente pela forma com que elas são tratadas e pelas baixas expectativas em relação à sua função na sociedade.

Entretanto, o fato de as pessoas com Síndrome de Down apresentarem características físicas típicas e algum comprometimento intelectual não significa que tenham menos direitos.

Cada vez mais, pais, profissionais da saúde e educadores tem lutado contra todas as restrições impostas.

As pessoas que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, físicas e de adaptação a diferentes situações.

Este projeto visa reforçar a política de inclusão a pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho. Assim sendo, por se tratar de proposta de relevante interesse social, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Plenário da ALEPI, em Teresina, / /2019.

DEP. TERESA BRITTO - PV